

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 127/73

de 22 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inserções	Anulações
			<b>Ministério das Finanças</b>		
12.º	184.º	1	Outras despesas correntes .....	-\$-	45 000 000\$00
			<b>Ministério do Interior</b>		
1.º	12.º	1	Outras despesas correntes .....	45 000 000\$00	-\$-
				45 000 000\$00	45 000 000\$00

Ministério das Finanças, 8 de Fevereiro de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 162/71, de 24 de Abril, e em aditamento ao despacho de 30 de Setembro de 1972, publicado no *Diário do Governo*, de 21 de Outubro, determina-se:

1. O subsídio mensal de residência ou transporte é atribuído aos regentes colocados em postos escolares.

2. O subsídio mensal de residência não será concedido se o cônjuge do professor ou regente tiver residência pertencente ao Estado, corpos administrativos ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa local.

3. Será atribuído a um dos cônjuges subsídio de residência e ao outro cônjuge subsídio de transporte, quando a eles tenham direito.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 30 de Dezembro de 1972. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 53/73

de 22 de Fevereiro

Tornando-se conveniente que a nomeação dos dois oficiais do Exército e da Força Aérea para funções

docentes no Instituto Superior Naval de Guerra, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 074, de 24 de Novembro de 1967, possa recair também em oficiais com o posto de brigadeiro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 074, de 24 de Novembro de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Serão ainda nomeados dois professores de entre os brigadeiros ou oficiais superiores do Exército e Força Aérea, um de cada ramo.

§ único. As nomeações de que trata este artigo serão feitas pelo Ministro da Marinha e pelo Ministro do Exército ou Secretário de Estado da Aeronáutica, conforme o caso.

2. No corrente ano os encargos consequentes da alteração referida no n.º 1 serão custeados pelas disponibilidades da dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1, alínea 1, do orçamento do Ministério da Marinha.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.